

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
e venda de área pública de
uso comum do povo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área de uso comum do povo com quatrocentos e oitenta metros quadrados, localizada nos fundos da Área Especial nº 4 e dos Lotes 26 a 36 do Setor QNJ 2 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Aprovada a desafetação, a área será vendida a preço de mercado, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998.